

SELEÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

EDITAL 2017/Vigência 2018

O Reitor e o Vice-Reitor do Centro Universitário CESMAC tornam pública pelo presente Edital a abertura do processo de inscrição para um total de 40 (quarenta) projetos de extensão comunitária para o Cesmac Maceió para vigência no ano de 2018, sob o fomento da Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária e mediante a concessão de bolsa a professores/as orientadores/as e discentes da instituição responsáveis pelos projetos, com alunos/as da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* selecionados/as para os mesmos.

1. DA INSCRIÇÃO

- 1.1 Período: 20 de setembro a 20 de outubro de 2017.
- 1.2 As inscrições devem ser feitas exclusivamente via internet, pelo Site do Cesmac, na área da Extensão Comunitária, disponível na página - <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/> no Edital.
- 1.3 O projeto deve seguir o modelo do Projeto de Extensão, disponível no link acima citado.
- 1.4 A ficha de inscrição deve ser preenchida *online* via Sistema.
- 1.5 Todos os demais documentos necessários para a inscrição descritos no item 10 devem ser digitalizados e enviados, assim como o projeto de extensão, para o link citado acima.
- 1.6 Para a realização da inscrição, **obrigatoriamente**, o/a professor/a orientador/a deverá fazer a inscrição via Sistema Cesmac e enviar o projeto, devendo o arquivo do projeto ser identificado com o nome: INSCRIÇÃO EXTENSAO 2017_2018.
- 1.7 O Parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa Humana ou Animal – CEP/CEUA para todo e qualquer projeto de extensão deverá ser entregue pelos autores/as dos projetos aprovados até a última semana do mês de fevereiro/2018.

02. DA QUOTA

- 2.1 Serão em número de 40 (quarenta) os projetos aprovados para execução no Cesmac Maceió. Os projetos serão aprovados por comissão *ad-hoc*, a partir das especificações constantes neste Edital, para implementação de fevereiro a novembro de 2018.
- 2.2 Serão disponibilizadas quotas para as diversas áreas do Centro Universitário Cesmac (Maceió), assim distribuídas: 18 (dezoito) para a área de Saúde, 12 (doze) para a área de Humanas e 10 (dez) para a área de Exatas.

03. DAS BOLSAS

- 3.1 O valor da bolsa mensal para o/a docente será de 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), paga mensalmente até o número máximo de 10 (dez) parcelas, exceto nos meses de janeiro e dezembro, considerados de férias, sendo vinculado o pagamento da bolsa ao cronograma de execução do projeto conforme avaliação da Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária.
- 3.2 O pagamento da bolsa será efetivado em depósito bancário em conta corrente do/a bolsista/a, não podendo ocorrer em conta poupança e nem em conjunta.
- 3.3 O valor da bolsa mensal para o/a discente será de R\$ 300,00 (trezentos reais), paga mensalmente até o número máximo de 10 (dez) parcelas, exceto nos meses de janeiro e dezembro, considerados de férias, sendo também vinculado o pagamento da bolsa ao cronograma de execução do projeto conforme avaliação da Pró-Reitoria Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária. Independentemente do número de

alunos por projeto, só será concedida uma bolsa ao aluno que obtiver a maior média aritmética das notas constantes do histórico escolar.

3.4 As bolsas para docentes, assim como para discentes, só poderão ser concedidas se: **a)** o projeto inscrito for aprovado pelo Comitê *ad-hoc* instituído pela Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária e homologado pela Vice-Reitoria, tendo atendido a todos os itens deste Edital; **b)** os projetos de extensão desenvolvidos tiverem a duração máxima nos prazos previstos em seus respectivos editais, não sendo aceita inscrição de projetos que sejam continuidade de projetos anteriores para concorrência às vagas do presente Edital.

4. DA TITULAÇÃO DOS/AS PROFESSORES/AS PESQUISADORES/AS

4.1 No Cesmac Maceió, cada professor/a pesquisador/a extensionista deverá ter o título de mestre ou doutor, devidamente comprovado em documentação.

5. DA COMPLEMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR

5.1 O trabalho discente desenvolvido integralmente no ano de 2018 valerá 80 (oitenta) horas de atividade complementar de extensão, conforme a resolução 03/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - do Centro Universitário Cesmac.

5.2 O/a discente que for incorporado ao projeto, após o início das atividades de extensão ainda no 1º semestre, fará jus a apenas 40 (quarenta) horas de atividade complementar.

5.3 A Pró-Reitoria Acadêmica Adjunta de Extensão e Ação Comunitária certificará, após entrega do relatório final, item obrigatório para certificação plena, a atividade extensionista desenvolvida pelo aluno, conforme relatório do professor orientador. Este fará uma avaliação sobre os discentes a partir de critérios de: assiduidade, execução das tarefas e comprometimento com o cronograma do projeto. Em caso de não atendimento substancial aos itens citados, o/a professor/a deve desligar o aluno do projeto.

6. DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO PROJETO

6.1 Cada discente poderá participar de apenas um projeto em um período de um ano, evitando concomitância e acúmulo de atividades; encerrado um projeto, com os relatórios parcial e final devidamente entregues, o/a aluno/a poderá integrar outro projeto por mais um ano.

6.2 Os projetos que incluem alunos/as de pós-graduação *stricto sensu* deverão, obrigatoriamente, incluir alunos/as dos cursos de graduação, relacionando mais ativamente às atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme recomendação do MEC.

7. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição é exclusiva para alunos/as, cuja média geral de notas nas disciplinas seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e que em 2017 estejam no 2º período e não seja concluinte no ano de 2018. É necessário que os/as alunos/as já tenham cursado, no mínimo, um período completo, não sendo aceitos discentes dos dois últimos períodos do curso (formandos) em 2018.

7.2 A inclusão de novos/as alunos/as no projeto, após o início de sua execução, só se dará a partir das seguintes condições: **a)** abandono ou desistência de aluno cadastrado no projeto, ou de seu desligamento pelo docente em virtude de não atendimento às tarefas previstas; **b)** participação discente no projeto como voluntário na primeira etapa do projeto, se previamente enviada sua inclusão pelo/a orientador/a à PROEX; **c)** entrega das fichas de inscrição e demais documentos constantes no Edital, via Sistema na data da inscrição.

7.2.1 Em ambos os casos, desligamento ou incorporação de aluno/a, os fatos devem ser comunicados expressa e imediatamente à Pró-Reitoria Adjunta Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária para atualização da Base de Dados e consequente emissão de declarações.

7.2.2 O número de alunos/as por projeto é de no mínimo 2 (dois) e de no máximo 8 (oito). Nenhuma certificação de participação discente será dada além desse número.

7.3 Os projetos serão orientados unicamente por docentes do CESMAC, podendo o orientador, com anuência da Pró-Reitoria Adjunta Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária, indicar no ato de inscrição apenas um/a (01) professor/a, também do quadro do CESMAC, como colaborador do projeto, com direito a certificação de participação nessa condição. Será do professor orientador a responsabilidade autoral do projeto; em caso de questionamento externo ou interno dessa autoria, o fato será apreciado pela PROEX. Excepcionalmente, quando o/a orientador/a do projeto, e autor/a, afastar-se por motivos de força maior, ou por passar a integrar outra instituição, o/a antigo/a orientador/a poderá ser professor/a colaborador/a. Em caso de necessidade ou pertinência observadas pelo/a orientador/a, poderá haver outro colaborador de outra instituição como parceria.

7.4 Em caso de desistência do/a professor/a orientador/a, este/a deverá informar imediata e oficialmente o fato à Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária; nesse caso, sua bolsa será suspensa automaticamente. Caso não ocorra tal comunicação que pode ser por email ou por ofício à PROEX, e em consequência, o pagamento continue, será solicitada a devolução do montante recebido indevidamente. Como último esforço institucional, a PROEX consultará a coordenação do curso sobre sugestão de orientador/a substituto/a.

7.5 A desistência do/a professor/a orientador/a implica também a cessão parcial dos direitos autorais do projeto ao substituto, que deverá preencher os requisitos deste edital no tocante à documentação exigida no ato da inscrição.

7.6 O/a antigo/a orientador/a deverá concordar, formalmente e por escrito, com a continuidade do projeto. Neste caso, ele/s deverá entregar ofício ou enviar email à Pró-Reitoria Adjunta Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária comunicando sua desistência e o nome do/a substituto/a. O/a docente orientador/a desistente terá garantido seu nome no projeto que continuar a ser desenvolvido, em qualquer forma de divulgação (eventos, artigos ou congêneres), ao lado do/a novo/a orientador/a; ambos, assim, terão seus nomes garantidos no registro autoral da pesquisa.

8. DO PROJETO

8.1 O projeto, único por professor/a, deverá ser redigido em linguagem clara e correta e bem fundamentado teoricamente, nomeando a área temática e a linha de extensão em que se insere, bem como a área de conhecimento e subárea do CNPq. É necessário privilegiar a comunidade externa ao Centro Universitário CESMAC, sobretudo os espaços da cidade de Maceió, para desenvolvimento da pesquisa; excepcionalmente, admitir-se-ão projetos com atuação em cidades do interior, quando se tratar de investigação de grupos culturais ou étnicos existentes apenas em regiões fora da capital.

9. DOS RELATÓRIOS SOBRE AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PROJETO

9.1 Os relatórios parcial e final deverão conter as atividades desenvolvidas nos períodos referidos, em conformidade com os modelos da PROEX-Cesmac.

9.2 Nos relatórios parcial e final é imprescindível a apresentação dos resultados obtidos pelo projeto e um resumo antecedendo o texto. Tais documentos devem ser redigidos de acordo com o modelo adotado pela Pró-Reitoria de Ação e Extensão Comunitária, disponibilizados na página do CESMAC, e encaminhados exclusivamente via internet, pelo Sistema na área da Extensão Comunitária, disponível na página - <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/>, respectivamente, nos meses de agosto/2018 (parcial) e fevereiro/2019 (final). A entrega de ambos os relatórios, parcial e final, é obrigatória. Mas, os resultados

da pesquisa extensionista podem ser transformados em artigos e submetidos à Revista Eletrônica de Extensão *Entre Aberta*, <http://revistas.cesmac.edu.br/index.php/entreaberta> com necessidade de realização do cadastro pelo/a autor/a.

10. DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO

DOCUMENTOS	DOCENTE	DISCENTE
Projeto em formulário próprio da Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária		
Link do Currículo Lattes/CNPq, com atualização no período da inscrição.		
Documento de identidade		
Fotocópia da titulação		
Documento de quitação com a Tesouraria do CESMAC até setembro de 2017		
Histórico Escolar cujo índice de aproveitamento geral (de todas as médias) seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).		

11. DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DISCENTE EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO COMUNITÁRIA

11.1 É de caráter obrigatório a participação do docente e discente nas atividades de extensão organizadas e divulgadas pela Pró-Reitoria Adjunta Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária, relacionadas aos projetos e à sua programação.

11.2 A divulgação do trabalho de extensão através dos meios de comunicação e de setores da comunidade ou científicos deverá ser comunicada à Pró-Reitoria Adjunta Acadêmica de Extensão e Ação Comunitária, com referência obrigatória ao patrocínio institucional do projeto.

12. DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

12.1 Período: 01 de novembro a 21 de novembro de 2017.

13. DOS CRITÉRIOS DO PROCESSO SELETIVO

13.1 Os projetos serão avaliados por um Comitê *ad-hoc* instituído pela Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária e homologados pela Vice-Reitoria, a partir dos parâmetros de efetiva natureza extensionista do mesmo, regulamentada pelo MEC, da sua consistência técnico-acadêmica na área de conhecimento indicada, da relevância cultural ou social para a comunidade envolvida, do retorno acadêmico para os docentes e discentes da Instituição, com obediência às normas técnicas nacionais (ABNT), e da redação clara, correta e precisa do projeto, obedecidos os critérios abaixo:

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	Pontuação/ Total
1. Resumo (de, no mínimo, 100 e, no máximo, 250 caracteres, com fonte Arial ou Times New Roman 11 e espaçamento simples) contendo entre quatro e cinco palavras-chave.	0,5
2. Composição discente do projeto contando com alunos de mais de um curso, em atendimento aos novos marcadores de avaliação extensionista do MEC	0,5
3. Apresentação e Objetivos	1,5
4. Justificativa da pesquisa extensionista, com relevo para a comunidade onde se dará a intervenção (prioritariamente na cidade de Maceió ou, excepcionalmente, por razões étnicas ou culturais, em outro município alagoano).	2,5
5. Metodologia (passos do projeto com adequação aos objetivos e à intervenção criteriosa na comunidade)	2,0
6. Planejamento e Indicadores de Produção Científica	1,0
7. Relevância do projeto para a Instituição, com retorno acadêmico para o docente e discente	1,0

8. **Redação** clara e correta do projeto, em conformidade com os itens da ABNT e com o registro culto da língua portuguesa

1,0

13.2 A implementação dos projetos selecionados não pode ser condicionada à aquisição de materiais permanentes ou de consumo, devendo sua implementação contar com a infraestrutura existente na própria Instituição, junto ao curso onde docentes e discentes são lotados.

14. DOS RESULTADOS:

14.1 O prazo máximo para divulgação do resultado preliminar é o dia **27 novembro de 2017** através do site do CESMAC www.cesmac.edu.br e pelo link da extensão: <http://sistemas.cesmac.edu.br/sic-web/> 14.2 O resultado final será divulgado no **dia 30 de novembro de 2017** pelo Portal.

15. RECURSO

15.1 Caberá recurso para reavaliação do projeto não selecionado, a pedido do/a pesquisador/a principal, no prazo de até 48 horas após a divulgação do resultado, por email ou pelo Sistema, sendo irrecorrível o resultado do referido recurso.

16. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA COM CONCESSÃO DE BOLSA PARA DOCENTES:

16.1 O início das atividades dos projetos de extensão e ação comunitária ocorrerá no dia 06 de fevereiro de 2018 mediante concessão das bolsas docente e discente.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As BOLSAS DE EXTENSÃO têm a natureza de incentivo ao desenvolvimento da atividade acadêmica em benefício do bolsista, sendo concedida a título precário e conveniência pedagógica, podendo ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização, constituindo motivo para interrupção automática o encerramento do vínculo com o Cesmac.

17.2 O/a candidato/a cederá os direitos autorais do projeto e de imagem pessoal para fins de divulgação institucional relacionados ao mesmo. Considerando a existência da Revista Eletrônica de Extensão *Entre Aberta*, é prioritário mas não obrigatório que, ao final do projeto, ele seja transformado em artigo para o periódico com a assinatura do orientador e dos alunos integrantes do projeto.

17.3 Com a inscrição, o candidato aceita todas as regras do presente Edital, a elas se submetendo.

17.4 O presente edital entra em vigor nesta data, tornando sem efeito o edital nº 2/2016.

Maceió, 20 de setembro de 2017.


Dr. João Rodrigues Sampaio Filho
Reitor


Prof. Dr. Douglas Apratto Tenório
Vice-Reitor